

TERMO DE ACEITE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, DE USO DE DADOS e DE POLÍTICA DE PRIVACIDADE



Pelo presente instrumento, a SHOFAR INTERMEDIÇÕES DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brigadeiro Franco, 1.924, 2º Andar, Sl.210, Centro, CEP:80.420-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33. 973.859/0001-36, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada "TROCA CRÉDITOS®") Marca Registrada no INPI sob nº 910791074; Estabelece as seguintes cláusulas e condições para a prestação de serviços de intermediação pelo PDV qualificado na PLATAFORMA TROCA CRÉDITOS (doravante denominado "PDV):

1. GLOSSÁRIO

Para entendimento e interpretação do CONTRATO são adotadas as seguintes definições, que são aplicáveis tanto no singular como no plural:

API: Conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a um aplicativo de software ou plataforma baseado na Web. A sigla API refere-se ao termo "Application Programming Interface" com origem na língua inglesa, que traduzido para a língua portuguesa significa "Interface de Programação de Aplicativos.

BANCO: Instituição financeira que, seguindo sua política de crédito, oferecerá a possibilidade de realização de operações EMPRÉSTIMO aos CONSUMIDORES por intermédio dos PARCEIROS.

CARTÃO: Instrumento de pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou qualquer meio eletrônico, disponibilizado pelos EMISSORES para uso pelos CONSUMIDORES como meio de pagamento.

CCB ou Cédula de Crédito Bancário: Título de crédito emitido por pessoa física ou jurídica em favor do BANCO e que representa a promessa de pagamento decorrente do EMPRÉSTIMO.

CONSUMIDOR: Pessoa física ou pessoa jurídica (sócios, representantes ou prepostos) portadora de CARTÃO capaz de realizar TRANSAÇÕES, identificados como usuários final/pagador para os fins da regulamentação aplicável ao setor.

CORRESPONDENTE BANCÁRIO: É a empresa contratada por instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen), para a prestação de serviços de atendimento aos clientes e usuários dessas instituições, no CONTRATO é a TROCA CRÉDITOS.

EMPRÉSTIMO: Operação de mútuo, nas modalidades financiamento e empréstimo, a ser intermediada por um PARCEIRO e concedido ao CONSUMIDOR, sendo a quitação de tal mútuo viabilizada por meio de uma TRANSAÇÃO formalizada por meio do sistema da TROCA CRÉDITOS.

MAQUININHA TROCA CRÉDITOS: equipamento utilizado para captura de TRANSAÇÕES, abrangendo seus eventuais periféricos, assim entendidos os acessórios que permitem o seu funcionamento, tais como, exemplificativamente, fontes de alimentação de energia elétrica e cabos de conexão à rede de internet ou telefonia. Este conceito também abrange os documentos, fotos de documentos do tomador do empréstimo, coleta de assinatura, impressão de quadro resumo da CCB e qualquer informação ou documento utilizados durante o processo de formalização do EMPRÉSTIMO.

PARCEIRO: Pessoa que intermediará a formalização de contratos de EMPRÉSTIMO entre o PDV e o BANCO/ TROCA CRÉDITOS, por meio de MAQUININHA TROCA CRÉDITOS, e que atendam aos requisitos definidos pelo BANCO.

PDV (PONTO DE VENDA): Pessoa que intermediará a formalização de contratos de EMPRÉSTIMO entre o CONSUMIDOR e o BANCO/ TROCA CRÉDITOS, por meio de MAQUININHA TROCA CRÉDITOS, e que atendam aos requisitos definidos pelo BANCO.

PLATAFORMA: sítio eletrônico (<https://www.trocacreditos.com.br/>) e dashboard disponibilizados pela TROCA CRÉDITOS para fornecimento de informações ao PDV, mediante acesso por meio de login e senha individual, definidos pelo PDV.

REGRAS DO MERCADO: regras e determinações estabelecidas pelas BANDEIRAS e BANCOS, práticas e usos de mercado, regras de autorregulação, normas e regulamentos emitidos pelas autoridades brasileiras, incluindo, mas sem limitação, o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a Unidade de Inteligência Financeira, bem como toda a legislação aplicável em âmbito federal, estadual e municipal.

1. OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem como objeto estabelecer as regras para a intermediação de EMPRÉSTIMO por parte do PDV junto à PLATAFORMA TROCA CRÉDITOS ou API de PARCEIRO da TROCA CRÉDITOS.

1.2. Observados os demais termos e condições deste CONTRATO, o PDV deverá:

- (i) identificar e selecionar potenciais CONSUMIDORES que satisfaçam os critérios de habilitação da TROCA CRÉDITOS e do BANCO, e apresentar a possibilidade de quitação do EMPRÉSTIMO por meio de TRANSAÇÕES;
- (ii) em havendo interesse por parte dos potenciais CONSUMIDORES, tomar todas as medidas necessárias para submissão das respectivas propostas de habilitação, inclusive mediante verificação dos dados pessoais e financeiros fornecidos pelos potenciais CONSUMIDORES e obtenção dos documentos necessários;
- (iii) uma vez efetivado a habilitação pela TROCA CRÉDITOS, prestar serviços de assessoria e suporte aos CONSUMIDORES, de acordo com os padrões estabelecidos pela TROCA CRÉDITOS.

1.3. A TROCA CRÉDITOS poderá, a qualquer tempo, alterar suas políticas e procedimentos, mediante simples comunicação por escrito ao PDV, realizada diretamente na PLATAFORMA TROCA CRÉDITOS. Caso o PARCEIRO opte por API própria deverá disponibilizar imediatamente nesta, ao PDV e a todos os usuários, as alterações feitas pela TROCA CRÉDITOS.



TERMO DE ACEITE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO,
DE USO DE DADOS e DE POLÍTICA DE PRIVACIDADE



1.4. A TROCA CRÉDITOS não garante que a PLATAFORMA TROCA CRÉDITOS ou API ou EQUIPAMENTOS ficarão sem interrupção ou que estarão livres de erros. A TROCA CRÉDITOS não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação dos serviços, exceto nas hipóteses em que sejam decorrentes de culpa ou dolo exclusivo por parte da TROCA CRÉDITOS.

1.5. A TROCA CRÉDITOS não garante que o BANCO concederá crédito aos CONSUMIDORES.

1.6. A TROCA CRÉDITOS poderá modificar os procedimentos e requisitos para a aceitação de CARTÕES a qualquer tempo, seja para atender às REGRAS DO MERCADO e demais regras e regulamentos aplicáveis, seja para aprimoramento de seu sistema, seja para atender novos procedimentos ou exigências do BANCO. O PDV será responsável por divulgar as REGRAS DO MERCADO aos CONSUMIDORES.

2. OBRIGAÇÕES DO PDV

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, o PDV se obriga a:

(i) abordar, para os fins do presente CONTRATO, exclusivamente pessoas físicas que atendam aos critérios de habilitação estabelecidos pela TROCA CRÉDITOS e pelo BANCO, conforme previsto na PLATAFORMA TROCA CRÉDITOS;

(ii) apresentar aos potenciais clientes informações acuradas e completas sobre os procedimentos necessários para a quitação do EMPRÉSTIMO por meio de TRANSAÇÕES, esclarecendo que a habilitação somente ocorrerá após análise e aprovação pela TROCA CRÉDITOS e pelo BANCO, com base em suas políticas de risco e crédito;

(iii) disponibilizar serviço de atendimento ao cliente, prestando suporte de primeiro nível;

(iv) identificar e comunicar à TROCA CRÉDITOS os tipos de EQUIPAMENTOS necessários para a concessão e quitação do EMPRÉSTIMO, de acordo com a legislação aplicável, isentando a TROCA CRÉDITOS de qualquer responsabilidade com relação à disponibilização de EQUIPAMENTOS incorretos;

(v) cumprir fielmente os termos e condições do presente CONTRATO, as INSTRUÇÕES TROCA CRÉDITOS, as REGRAS DO MERCADO e a legislação aplicável, inclusive em âmbito trabalhista, previdenciário e fiscal, bem como em suas ações de divulgação;

(vi) responsabilizar-se por quaisquer requisitos de licenciamento, contrato ou registro para si exigidos pelas BANDEIRAS, pelos BANCOS e/ou pela legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a obtenção de toda e qualquer autorização necessária, o pagamento de todo e qualquer encargo que venha a ser cobrado e a celebração de qualquer documento exigido no âmbito dos arranjos de pagamento, arcando com os custos daí decorrentes;

(vii) designar mão-de-obra qualificada e treinada para a prestação dos serviços;

(viii) admitir e administrar integralmente toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, não utilizando a TROCA CRÉDITOS como argumento para realizar tais admissões;

(ix) efetuar tempestiva e adequadamente o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, independentemente do regime de contratação adotado, cumprindo integralmente as obrigações de natureza trabalhista, social, previdenciária e fiscal aplicáveis e disponibilizando, se requisitado, à TROCA CRÉDITOS documentação comprobatória do cumprimento de tais obrigações;

(x) disponibilizar prontamente à TROCA CRÉDITOS, sempre que solicitado, todas as informações e documentos que sejam necessários para que a TROCA CRÉDITOS avalie a conformidade do PDV com as obrigações decorrentes do presente CONTRATO, condições financeiras do PDV e/ou atenda a eventuais demandas das BANDEIRAS, BANCO ou de qualquer autoridade competente;

(xi) garantir que as informações de acesso à sua conta na PLATAFORMA TROCA CRÉDITOS sejam mantidas em sigilo e utilizadas exclusivamente para os fins previstos neste CONTRATO;

(xii) comunicar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações em seus dados cadastrais, inclusive, mas sem limitações, quando relacionados à sua denominação, endereços comerciais e eletrônicos ou endereços de correspondência e números de telefone;

(xiii) garantir que os EQUIPAMENTOS estão sendo utilizados exclusivamente para a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO;

(xiv) notificar previamente à TROCA CRÉDITOS qualquer alteração em seu controle societário ou quadro de administradores, sendo que, caso a TROCA CRÉDITOS não esteja de acordo com a alteração, o CONTRATO poderá ser rescindido;

(xv) responsabilizar-se integralmente pelas boas condições dos EQUIPAMENTOS fornecidos pela TROCA CRÉDITOS desde o momento de sua assinatura no TERMOS DE RECEBIMENTO, devendo restituir a TROCA CRÉDITOS por EQUIPAMENTOS que venham a ser perdidos, roubados e/ou danificados no período deste CONTRATO;

(xvi) manter atualizados os dados cadastrais dos CONSUMIDORES, que deverão ser verificados e confirmados pelo PDV a cada TRANSAÇÃO;

(xvii) cumprir todos os requerimentos de segurança da informação definidos pelas INSTRUÇÕES TROCA CRÉDITOS e pelas REGRAS DE MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO; e

(xviii) acompanhar as leis, normas, regulamentos e regras aplicáveis aos seus serviços, bem como as REGRAS DE MERCADO, de modo a manter-se sempre aderente à normatização vigente.

2.2. É vedado ao PDV abordar qualquer pessoa física que já seja habilitada pela TROCA CRÉDITOS, diretamente ou por intermédio de terceiros, prevalecendo, nesses casos, o relacionamento anterior. O PDV declara ter ciência de que não terá qualquer direito a remuneração em razão da realização de TRANSAÇÕES por quaisquer pessoas físicas



TERMO DE ACEITE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO,
DE USO DE DADOS e DE POLÍTICA DE PRIVACIDADE



que já sejam habilitadas à TROCA CRÉDITOS na data de celebração do presente CONTRATO ou que venham a ser habilitadas por outros meios que não o desempenho das atividades pelo PDV em razão deste CONTRATO.

2.3. O PDV autoriza a TROCA CRÉDITOS a realizar vistorias a qualquer tempo, por si ou por terceiros, sempre em horário comercial, com vistas a certificar a regularidade de suas atividades e o adequado cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, bem como as condições financeiras do PDV.

2.4. O PDV declara estar ciente de que as propostas de habilitação oferecidas a potenciais CONSUMIDORES não serão, em hipótese alguma, vinculantes com relação à TROCA CRÉDITOS ou ao BANCO, que poderão aprová-las ou rejeitá-las de acordo com seus critérios internos e sem necessidade de justificativa. A TROCA CRÉDITOS poderá, ainda, a qualquer tempo e sem qualquer justificativa, rescindir a habilitação de qualquer PORTADOR indicado pelo PDV.

2.5. O PDV declara ser integralmente responsável por todas as TRANSAÇÕES canceladas pela BANDEIRA e/ou pelo BANCO devido à impugnação do PORTADOR mediante o CHARGEBACK, eximindo a TROCA CRÉDITOS de qualquer obrigação em relação a tais TRANSAÇÕES.

3. OBRIGAÇÕES DA TROCA CRÉDITOS

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações estipuladas neste CONTRATO, a TROCA CRÉDITOS se obriga a:

- (i) fornecer ao PARCEIRO ou ao PDV todas as informações necessárias ao desempenho de suas atividades no âmbito deste CONTRATO;
- (ii) avaliar as propostas de habilitação dos clientes indicados pelo PDV, de acordo com suas políticas de crédito e risco e as políticas dos BANCOS, acatando ou não a habilitação proposta a seu critério e dos BANCOS, sem necessidade de justificativa; e
- (iii) prestar ao PDV serviços de captura, roteamento e liquidação de TRANSAÇÕES de acordo com disposto na PLATAFORMA TROCA CRÉDITOS.

4. REMUNERAÇÃO

4.1. Em contraprestação pela intermediação de EMPRÉSTIMO por parte do PDV junto à PLATAFORMA TROCA CRÉDITOS® ou API de PARCEIRO da TROCA CRÉDITOS®, o PDV fará jus apenas à remuneração ajustada entre ele e o PARCEIRO que o vinculou junto à PLATAFORMA TROCA CRÉDITOS®, e sempre será paga exclusivamente por este PARCEIRO ao PDV, não restando qualquer responsabilidade ou ônus em desfavor da TROCA CRÉDITOS®.

4.1.1. O PDV declara que adere integralmente ao termos de remuneração e demais regras previstas no Contrato de Parceria Comercial Com CO-Branding e Outras Avenças (firmado entre a TROCA CRÉDITOS® e o PARCEIRO que o vinculou junto à PLATAFORMA TROCA CRÉDITOS®).

4.1.2. O PDV está plenamente ciente de que a remuneração referente ao objeto do presente contrato será paga pela TROCA CRÉDITOS® exclusivamente ao PARCEIRO que o vinculou junto à PLATAFORMA TROCA CRÉDITOS®, mediante a devida e correta emissão de Nota Fiscal contra a TROCA CRÉDITOS®, desde que os referidos valores tenham sido acatados e estejam de acordo com: o ADENDO "A" REMUNERAÇÃO OURO, ADENDO "B" REMUNERAÇÃO PRATA, e/ou ADENDO "C" REMUNERAÇÃO BRONZE.

4.1.3. A remuneração do PDV e/ou terceiros, assim como, eventuais diferenças ou inconsistências, devem ser apuradas pelo PDV e/ou terceiros junto ao PARCEIRO que o vinculou à PLATAFORMA TROCA CRÉDITOS®, isentando-se totalmente a TROCA CRÉDITOS® da obrigação de remuneração ou de complementação de valores, a qualquer título e por qualquer motivo.

4.2. Em havendo qualquer insurgência do PDV ou de terceiro quanto aos valores recebidos, não incorrerá a TROCA CRÉDITOS na responsabilidade de complementar ou majorar valores em prol do PDV ou de terceiros, recaindo esta responsabilidade exclusivamente ao PARCEIRO que o vinculou junto à PLATAFORMA TROCA CRÉDITOS®.

5. PRAZO E RESCISÃO

5.1. O presente CONTRATO entrará em vigor no momento do aceite pelo PDV na PLATAFORMA TROCA CRÉDITOS ou na API do PARCEIRO dos termos e condições deste CONTRATO permanecendo em vigor por prazo indeterminado e podendo ser rescindido a qualquer momento, por quaisquer das partes, sem justa causa, mediante mera comunicação, sem maiores formalidades

5.2. Sem prejuízo das demais hipóteses de rescisão previstas neste documento, o CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido, por justa causa, independentemente de comunicação nesse sentido à outra parte, nas seguintes hipóteses:

- (i) decretação de falência, instauração de processo de recuperação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação voluntária ou compulsória da outra parte;
- (ii) ocorrência de ato de força maior ou caso fortuito que comprovadamente impeça a execução do CONTRATO;
- (iii) descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO não sanado no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento, pela parte faltosa, de notificação por escrito da outra parte nesse sentido;
- (iv) utilização pelo PDV dos EQUIPAMENTOS para atividades diversas das listadas no CONTRATO, destacando-se atividade de natureza ilícita;
- (v) perda da licença para operação da TROCA CRÉDITOS;
- (vi) em razão de demanda de quaisquer das BANDEIRAS e BANCOS nesse sentido.

TERMO DE ACEITE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO,
DE USO DE DADOS e DE POLÍTICA DE PRIVACIDADE



5.3. Em caso de término de vigência ou rescisão do CONTRATO, por qualquer motivo, o PDV deverá devolver à TROCA CRÉDITOS, no prazo de 01 (um) dia útil, as MAQUININHAS TROCA CRÉDITOS, bem como todo e qualquer material da TROCA CRÉDITOS que tenham sido por ventura disponibilizado para o desempenho das atividades nos termos deste CONTRATO.

5.4. Uma vez terminado ou rescindido o presente CONTRATO, o PDV receberá os valores que ainda lhe sejam devidos em razão de TRANSAÇÕES ocorridas até a data da rescisão nos termos e nos prazos aqui estabelecidos. Nenhuma remuneração será devida ao PDV com relação às TRANSAÇÕES ocorridas após a data do término de vigência ou rescisão deste CONTRATO.

6. LIMITE DE AUTORIDADE

6.1. Nada neste CONTRATO poderá ser interpretado como a formação de uma associação, joint venture, consórcio, sociedade ou qualquer outra forma de empreendimento comum entre a TROCA CRÉDITOS e o PDV.

6.2. O PDV ou qualquer pessoa a ele relacionada não serão entendidos e não poderão se identificar ou se apresentar, expressa ou implicitamente, como sócios, administradores, representantes, prepostos, funcionários, empregados, agentes ou distribuidores da TROCA CRÉDITOS, nem poderão obrigar, agir ou contratar em nome da TROCA CRÉDITOS.

6.3. O PDV responderá perante a TROCA CRÉDITOS por todo e qualquer dano ou prejuízo comprovadamente incorrido em função de ato, fato ou omissão do PDV.

7. VÍNCULO TRABALHISTA

7.1. Não haverá vínculo empregatício entre a TROCA CRÉDITOS e PDV, ou com os empregados, ex-empregados, sócios, ex-sócios, estagiários, ex-estagiários, prepostos, ex-prepostos, representantes, ex-representantes, colaboradores, ex-colaboradores, subcontratados ou ex-subcontratados do PDV, ou de terceiros, a qualquer título, cabendo a cada um a responsabilidade, como empregador e/ou contratante exclusivo, por todas as obrigações e encargos respectivos. Toda e qualquer pessoa utilizada pelo PDV no desenvolvimento da prestação dos serviços deve estar diretamente subordinada ao PDV, ou ao representante deste.

7.2. O PDV será o único e exclusivo responsável por todas as obrigações de ordem civil, trabalhista, previdenciária, securitária, acidentária e quaisquer outras relativas a toda e qualquer pessoa por ele incumbida para a prestação dos serviços, inclusive sócios, prepostos e mandatários, não cabendo à TROCA CRÉDITOS qualquer responsabilidade perante autoridades ou terceiros em decorrência de atuações ou prejuízos que possam advir do não cumprimento, pelo PDV, das obrigações aqui definidas.

7.3. Na hipótese de ocorrência de uma demanda judicial proposta contra uma das partes por qualquer um dos empregados, colaboradores ou terceiros contratados pela outra parte ou demanda administrativa iniciada pelos órgãos competentes relativamente aos profissionais contratados pela outra parte, o parte responsável deverá requerer a imediata exclusão da parte demandada do polo passivo da lide em questão, assumindo o seu lugar. A parte responsável deverá, ainda, arcar com todos os custos e despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios e encargos, isentando a parte demandada de quaisquer responsabilidades na lide.

7.4. Em caso de descumprimento, pelo PDV, de quaisquer das obrigações aqui previstas, os valores devidos ao PDV a título de remuneração poderão ser retidos pela TROCA CRÉDITOS até comprovação de sua regularização. A critério da TROCA CRÉDITOS, os valores retidos poderão ser utilizados para quitação das obrigações pendentes do PDV junto a terceiros, por sua conta e ordem, com o que o PDV desde já concorda.

7.5. As Partes se comprometem a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e a não contratarem mão-de-obra ilegal de crianças e adolescentes, bem como, a não empregarem trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvos na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, compactuam quanto ao não emprego de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade em locais prejudiciais a sua formação, desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em período noturno – compreendido este entre 22h e 5h.

8. REGRAS DE USO DE DADOS, CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

8.1. As informações confidenciais aqui coletadas deverão ser utilizadas únicas e exclusivamente para a execução do presente CONTRATO e só poderão ser divulgadas aos empregados, prepostos, colaboradores, representantes e assessores da parte receptora na medida em que estes tenham real necessidade de conhece-las para o desempenho de suas atividades.

8.2. O PDV, por si, seus representantes, empregados e/ou prepostos, se obriga a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, dados ou especificações da TROCA CRÉDITOS e/ou de terceiros a que tiver acesso em razão do presente CONTRATO, respeitando toda a legislação vigente, destacando-se sem se limitar a Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Tais informações, dados e especificações deverão, ainda, ser mantidos em local seguro e com acesso permitido somente a pessoas autorizadas, que também se obriguem a mantê-los em sigilo, nos termos aqui previstos.



TERMO DE ACEITE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO,
DE USO DE DADOS e DE POLÍTICA DE PRIVACIDADE



8.2.1. Se o PDV for obrigado, em decorrência de demanda de autoridade competente ou ordem judicial, a revelar qualquer informação considerada confidencial nos termos deste CONTRATO, deverá fazê-lo nos estritos limites exigidos pela autoridade em questão. Em ocorrendo a hipótese aqui prevista, e desde que não seja legalmente vedado, o PDV notificará prontamente a TROCA CRÉDITOS para que esta possa tomar as medidas legais cabíveis para proteger suas informações sigilosas.

8.2.2. A violação da obrigação de confidencialidade pelo PDV acarretará o pagamento de multa, em favor da TROCA CRÉDITOS, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), sem prejuízo da indenização pelas perdas e danos causados, inclusive lucros cessantes.

8.3. A TROCA CRÉDITOS se compromete a não divulgar dados e informações do PDV, exceto quando requerido em razão de lei, ordem judicial ou demanda de autoridades competentes, incluindo, mas sem limitação, comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e ao Banco Central do Brasil. Nada obstante, o PDV desde já autoriza a TROCA CRÉDITOS, os EMISSORES e as BANDEIRAS a compartilharem entre si suas informações cadastrais e as informações necessárias para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

8.4. As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui previstas permanecerão em vigor durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO e subsistirão mesmo após seu término ou rescisão por qualquer motivo.

9. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE - Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD))

9.1. O PDV deverá coletar e inserir os dados dos CONSUMIDORES com total respeito à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)), para o devido armazenamento digital das informações.

9.2. Os dados pessoais serão coletados e utilizados dentro dos limites necessários para viabilizar a concretização da relação jurídica, e para a plena operação da plataforma.

9.3. Nenhuma informação pessoal poderá ser utilizada fora do propósito para o qual ela foi fornecida.

9.4. Fica proibida a solicitação ou empréstimo de senhas bancárias ou de acesso em geral.

10. DA PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO, SUPRESSÃO DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE AMBIENTAL

10.1. Bases Legais

10.1.1. Lei 9613/1998 – Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.

10.1.2. Lei 12.683/2012 – Altera a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

10.1.3. Decreto 5640/2005 – Promulga a Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1999 e assinada pelo Brasil em 10 de novembro de 2001.

10.1.4. Decreto 5639/2005 – Promulga a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, assinada em Barbados, em 3 de junho de 2002.

10.2. Conceitos

10.2.1. Lavagem de dinheiro: O crime de lavagem de dinheiro se define por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita.

10.2.2. Financiamento ao Terrorismo: É o apoio financeiro por qualquer meio ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

10.2.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato. Ambas as partes devem conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, repudiando e não permitindo qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata.

10.2.4. Dentre os compromissos assumidos pelas Partes estão a proteção e a preservação do meio ambiente, a prevenção contra práticas danosas ao meio ambiente e a execução de serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando, o cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), e implementando ainda empenhos nesse sentido junto aos respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas em suas respectivas relações comerciais

10.3. Diretrizes Internas

10.3.1. A TROCA CRÉDITOS tem como diretriz básica, de forma permanente, o conhecimento e a disseminação da cultura de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e a proteção e preservação do meio ambiente.



TERMO DE ACEITE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO,
DE USO DE DADOS e DE POLÍTICA DE PRIVACIDADE



11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Salvo autorização prévia e expressa e as hipóteses em que a utilização seja determinada em razão de regras da BANDEIRA e/ou do BANCO, é vedado ao PDV utilizar os nomes, marcas e logomarcas da TROCA CRÉDITOS, do BANCO e das BANDEIRAS, sendo sua utilização restrita aos materiais de divulgação fornecidos pela TROCA CRÉDITOS.

11.2. O PDV desde já autoriza a TROCA CRÉDITOS a incluir, sem qualquer ônus ou encargos, seu nome, marcas e logomarcas em ações de marketing, comunicados, catálogos e/ou quaisquer outros materiais promocionais da TROCA CRÉDITOS, podendo, contudo, tal autorização ser revogada pelo PDV a qualquer momento, mediante notificação por escrito à TROCA CRÉDITOS.

11.3. O PDV reconhece e concorda que os aplicativos cedidos ou inseridos nos EQUIPAMENTOS pela TROCA CRÉDITOS, de forma gratuita ou onerosa, são de titularidade da TROCA CRÉDITOS ou a ela licenciados por terceiros, sendo vedado ao PDV ceder, copiar, alterar, modificar, adaptar, manipular, adicionar, descompilar, decompor ou efetuar qualquer conversão destes, sendo vedado também o uso de engenharia reversa ou sua utilização para fins diversos dos previstos no presente CONTRATO, sob pena de imediata rescisão do CONTRATO, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos acarretados.

11.4. O PDV declara, para todos os fins de direito, que detém a titularidade ou os direitos de exploração de todos os programas e aplicativos utilizados na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, não violando, de qualquer forma, direito de propriedade intelectual de terceiros.

11.4.1. Os programas e aplicativos utilizados pelo PDV na prestação dos serviços de acordo com este CONTRATO não poderão conter quaisquer instruções de informática, circuitos elétricos ou outros meios tecnológicos cuja finalidade ou efeito seja interromper, danificar, interferir ou causar qualquer efeito nocivo às instalações ou equipamentos da TROCA CRÉDITOS.

12. CESSÃO

12.1. É vedado ao PDV ceder ou transferir a terceiros o presente CONTRATO ou qualquer dos direitos e obrigações dele decorrentes sem prévia e expressa anuência da TROCA CRÉDITOS.

12.2. A TROCA CRÉDITOS poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO para suas coligadas, controladas ou empresas do mesmo grupo econômico, independentemente de prévia notificação ao PDV.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A TROCA CRÉDITOS não será responsável por quaisquer falhas, interrupções ou atrasos no cumprimento de suas obrigações quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

13.2. A eventual tolerância ou transigência das partes em exigir o integral cumprimento das obrigações contratuais pela outra parte será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, renúncia ou modificação do acordado, podendo a respectiva parte exigir, a qualquer tempo, o cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste CONTRATO.

13.3. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste CONTRATO não implicará a nulidade ou invalidade das demais cláusulas, que permanecerão válidas, produzindo plenos efeitos de direito.

13.4. Este CONTRATO obriga as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.

13.5. Este CONTRATO constitui o acordo integral entre as partes e substitui todas as minutas, contratos, acordos ou entendimentos anteriores entre as partes, sejam por escrito ou verbalmente, relacionados ao seu objeto.

13.6. A TROCA CRÉDITOS poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do presente CONTRATO mediante simples disponibilização na PLATAFORMA TROCA CRÉDITOS, no caso de API própria de PARCEIROS estes deverão replicar as informações em seus ambientes.

14. LEI DE REGÊNCIA E FORO

14.1. Este Contrato é regido pelas leis brasileiras.

14.2. Quaisquer conflitos decorrentes deste CONTRATO e documentos a ele relacionados deverão ser submetidos às cortes da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

15. DO ACEITE

15.1. O PDV ao aceitar as condições, de forma virtual, seja na PLATAFORMA TROCA CRÉDITOS ou na API própria de PARCEIROS, obriga-se, de pleno direito, a todos os termos previstos no presente CONTRATO.

SHOFAR INTERMEDIÇÕES DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA
TROCA CRÉDITOS®

